

AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.

CNPJ/MF nº 09.325.109/0001-73

NIRE nº 41.300.074.623

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Autopista Planalto Sul S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, na Avenida Afonso Petschow, nº 4040, Bairro Industrial.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Felipe Ezquerria Plasencia
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Deliberar, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 22 de dezembro de 2014, sobre: (i) a realização da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Emissão”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), a serem distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação (“Oferta Restrita”); (ii) uma nova operação de financiamento de repasse direto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) a ser formalizada por meio de um contrato de financiamento mediante abertura de crédito entre o BNDES, a Companhia e a Arteris S.A. (“Acionista”), no valor de até R\$ 68.573.000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos e setenta e três mil reais) (“Contrato de Financiamento2014”), (iii) o terceiro aditivo ao contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.0102.1 celebrado entre o BNDES, a Companhia e a Acionista em 3 de março de 2011, conforme alterado em 17 de fevereiro de 2012 e 21 de março de 2014 (“Contrato de

Financiamento 2011”, e, em conjunto com escritura de emissão das Debêntures e o Contrato de Financiamento 2014, os “Contratos de Financiamento”), (iv) a prestação, pela Companhia, de garantias que serão compartilhadas aos Contratos de Financiamento, na forma da cessão fiduciária por meio do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e do penhor de ações por meio do Contrato de Penhor (conforme abaixo definido); e (v) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à formalização dos documentos dos Contratos de Financiamento, incluindo (1) a realização da Oferta Restrita por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Planalto Sul S.A.” (“Escritura de Emissão”) e do Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Segunda Emissão da Autopista Planalto Sul S.A.” (“Contrato de Distribuição”), (2) a celebração do Contrato de Financiamento 2014, (3) a celebração do terceiro aditivo ao Contrato de Financiamento 2011, (4) a celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, e (5) a celebração do Contrato de Penhor; e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, os acionistas deliberaram o que segue:

5.1 Aprovar a segunda emissão de Debêntures da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476, a serem distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, no montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições:

I. Número da Emissão. A Emissão representa a segunda emissão de debêntures da Companhia.

II. Número de Séries. A Emissão será realizada em uma única série.

III. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

IV. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures.

V. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de dezembro de 2014 (“Data de Emissão”).

VI. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

VII. Tipo, Forma e Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

VIII. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures, no qual serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“Debenturistas”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

IX. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real.

X. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, durante o prazo de distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 7º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

XI. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, para o montante total de 10.000 (dez mil) Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. e Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenadores”, sendo o Banco Itaú BBA S.A., para os fins previstos na Instrução CVM 476, o intermediário líder (“Coordenador Líder”), nos termos do Contrato de Distribuição. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, são considerados “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que (i) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados

investidores qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

XII. Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 11 (onze) anos, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento”).

XIII. Amortização do Valor Nominal. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas anuais, a partir de 2019 (inclusive), nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma disposto a seguir:

Data de Amortização	Percentual da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
15 de dezembro de 2019	1,0000%
15 de dezembro de 2020	5,3535%
15 de dezembro de 2021	10,3522%
15 de dezembro de 2022	17,5000%
15 de dezembro de 2023	29,0043%
15 de dezembro de 2024	53,4553%
15 de dezembro de 2025	100,0000%

XIV. Atualização do Valor Nominal das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula a constar da Escritura de Emissão.

XV. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 1,70% (um inteiro e setenta décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente do equivalente à média aritmética das cotações indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") das taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024 ("NTN-B 2024") verificadas nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Definição da Taxa de Juros ("Juros Remuneratórios"). A Data de Definição da Taxa de Juros será uma data qualquer, a ser definida pela Companhia, dentro dos 15 (quinze) dias corridos imediatamente subsequente à data do cumprimento da última condição para subscrição e integralização das Debêntures, conforme serão descritas na Escritura de Emissão, sendo certo que a Companhia deverá comunicar o agente fiduciário sobre a Data de Definição da Taxa de Juros. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão (inclusive), da Data de Incorporação (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula a constar da Escritura de Emissão. A fixação dos Juros Remuneratórios nos termos deste item XV será objeto de ratificação da Escritura de Emissão por meio de aditamento, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para tanto.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) correspondente ao período em questão, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

XVI. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão apurados, incorporados e pagos, conforme o caso, anualmente sempre no dia 15 de dezembro de cada ano (cada uma dessas datas, uma "Data de Incorporação" ou uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios", conforme aplicável), sendo que:

- (i) até a apuração realizada em 15 de dezembro de 2015 (inclusive), os Juros Remuneratórios serão integralmente incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação de cada ano;

- (ii) entre 15 de dezembro de 2016 (data do primeiro pagamento) (inclusive) e 15 de dezembro de 2018 (inclusive), os Juros Remuneratórios passarão a ser parcialmente pagos e parcialmente incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado, na seguinte proporção:

Em	Percentual dos Juros Remuneratórios devidos a serem pagos	Percentual dos Juros Remuneratórios devidos a serem incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado
15 de dezembro 2016	25,0%	75,0%
15 de dezembro 2017	60,0%	40,0%
15 de dezembro 2018	60,0%	40,0%

- (iii) a partir da apuração realizada em 15 de dezembro de 2019 (inclusive), os Juros Remuneratórios passarão a ser integralmente pagos, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures.

A incorporação parcial dos Juros Remuneratórios que ocorrerá em 15 de dezembro de 2016, 15 de dezembro de 2017 e 15 de dezembro de 2018, nos termos do item (ii) do item XV acima, de acordo com a fórmula a constar da Escritura de Emissão.

Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

XVII. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XVIII. Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia.

XIX. Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela Companhia, total ou parcial.

XX. Aquisição Facultativa. Após decorridos dois anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), as Debêntures em circulação poderão ser adquiridas pela Companhia, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior

ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser assim adquiridas poderão: (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, em conformidade com o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures em circulação.

XXI. Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

XXII. Garantias Reais. As Debêntures serão garantidas por:

- (i) cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, §3º do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais disposições aplicáveis, em caráter irrevogável e irretroatável, dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, inclusive os abaixo descritos, sendo a utilização e o fluxo dos recursos cedidos controlados por meio de contas correntes administradas e movimentadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia, o BNDES e o Itaú Unibanco S.A., em 3 de março de 2011 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que será aditado para prever o compartilhamento da cessão fiduciária a ser prevista na Escritura de Emissão, com o ingresso do agente fiduciário como parte, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária”): (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, celebrado entre a Emissora e a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; (b) parcela dos direitos creditórios da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e (c) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, conforme

estipulado no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que a Companhia deverá constituir e manter a partir de 15 de dezembro de 2015, conta pagamento debêntures para a qual deverá ser transferido mensalmente o valor equivalente a 1/12 (um doze avos) da parcela de amortização de principal imediatamente subsequente das Debêntures, mais o valor equivalente a 1/12 (um doze avos) da parcela de juros remuneratórios imediatamente subsequente das Debêntures, utilizando-se, em ambos os casos, para tanto, a projeção do IPCA divulgada pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim Focus do Bacen no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;

- (ii) penhor, pela Acionista, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade da Acionista, incluindo todas e quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Companhia, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Acionista, nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES, a Acionista e o agente fiduciário (“Contrato de Penhor”); e

- (iii) cessão fiduciária, pela Companhia, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, em caráter irrevogável e irretratável, dos direitos emergentes da concessão para exploração do Lote Rodoviário 02 da Rodovia BR-116/PR/SC, formalizada por meio do Contrato de Concessão, de acordo com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e conforme permitido pelo artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”) e pelo item 17.50 do Contrato de Concessão, a ser constituída também por meio da celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, mencionado no item (i) acima. Dentre os direitos emergentes da concessão destacam-se: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluindo, mas não se limitando, todas as indenizações pela extinção da concessão; (b) o direito de explorar a própria concessão, nos termos do artigo 27, §2º, da Lei 8.987, e o item 16.45 do Contrato de Concessão, especialmente todas as outras receitas não especificamente abrangidas no item (i) acima; e (c) todos os demais

direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da referida concessão (“Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes”), a ser constituído também por meio da celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

XXIII. Compartilhamento das Garantias. As garantias reais descritas no item XXII acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, com as dívidas decorrentes (i) do Contrato de Financiamento 2011, e (ii) do Contrato de Financiamento 2014; conforme Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado por e entre o BNDES e o agente fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”).

O compartilhamento será feito de acordo com a Participação no Valor Total Atualizado (“PVTA”), calculada para cada um dos credores, de acordo com a fórmula a constar da Escritura de Emissão e nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

XXIV. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

XXV. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para reembolso de despesas e pagamentos de gastos e despesas futuras relativas à (i) reserva de espaço para implantação da linha verde, readequação de pista central e construção de pistas auxiliares na BR-116/PR (entre km 115,0 e km 126,6); (ii) construção de quatro trevos em desnível ao longo da BR-116 (km 116,5, km 117,3, km 127,5 e km 131,8); (iii) construção de dois trevos em nível ao longo da BR-116 (km 118,9 e km 122,7); (iv) construção de uma passarela na BR-116 (km 115,8); (v) construção de rua lateral na BR-116 (km 128,0), no município de Fazenda Rio Grande/PR; (vi) construção de terceiras faixas ao longo da BR-116/PR e SC; e (vii) recuperação da rodovia (“Projeto”).

XXVI. Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, tendo em vista o enquadramento do Projeto, por meio da Portaria nº 318 expedida pelo Ministério

dos Transportes em 26 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2014, como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes.

XXVII. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante das Debêntures, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

XXVIII. Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- 5.2 Aprovar a celebração pela Companhia do contrato de financiamento mediante abertura de crédito por meio do qual o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES concederá colaboração financeira à Companhia, no valor de R\$ 68.573.000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos e setenta e três mil reais), destinada a suplementação do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0102.1, que inclui a segunda etapa da duplicação da BR-116/PR entre Fazenda Rio Grande e Mandirituba, bem como a recuperação, melhoramentos e infraestrutura da operação da rodovia, elaboração dos projetos e cadastro georreferenciado, visando à exploração, pela Companhia, do Lote Rodoviário 02 (BR-116/PR/SC), referente ao Contrato de Concessão de Serviço Público, precedido da Execução de Obra Pública, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Companhia, em 14.02.2008 e investimentos em projetos de apoio à população localizada ao longo da rodovia, no contemplados em licenciamentos ambientais, nos termos da Decisão nº Dir. 1157/2014 do BNDES, de 02 de dezembro de 2014, e das condições para a operação, constantes do Anexo I à decisão.
- 5.3 Aprovar a celebração do terceiro aditivo ao Contrato de Financiamento 2011 a ser celebrado entre o BNDES, a Companhia e a Acionista, para ajustar suas condições às Debêntures e ao Contrato de Financiamento 2014.
- 5.4 Aprovar a prestação, pela Companhia, de garantias aos Contratos de Financiamento, por meio da outorga de cessão fiduciária e do penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade da Acionista no âmbito dos Contratos de Financiamento, mediante celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Penhor pela Companhia.
- 5.5 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação dos Contratos de Financiamento (incluindo a Emissão e da Oferta Restrita), incluindo, mas não se limitando, a (a)

definir todos os termos e condições dos Contratos de Financiamento que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação; (b) contratar (i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenação e colocação das Debêntures, (ii) assessor legal, (iii) agente fiduciário e (iv) banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures; (c) negociar todos os termos e condições dos Contratos de Financiamento, incluindo a Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento e declarações a serem prestadas pela Companhia e obrigações a serem por ela assumidas, (d) celebrar os Contratos de Financiamento, o Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor, o Contrato de Distribuição e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados aos Contratos de Financiamento e seus eventuais aditamentos.

5.6 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.

5.7 Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: **Mesa** - Sr. Marcos Pinto Almeida (Presidente) e Sra. Maria de Castro Michielin (Secretária); **Acionista** - Arteris S.A. (por Felipe Ezquerria Plasencia e Maria de Castro Michielin).

Rio Negro, 22 de dezembro de 2014.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Maria de Castro Michielin

Secretária